

**RESOLUÇÃO CONSAD Nº 06 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019**

Institui e disciplina o funcionamento do Grupo de Trabalho sobre Rede de Escolas de Governo Estaduais e do Distrito Federal - GTREGE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - CONSAD**, nos termos do que estabelece o art. 12, do Estatuto do CONSAD,

**CONSIDERANDO** o que fora estabelecido no Plano de Trabalho do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração, aprovado na 110º edição do Fórum CONSAD/CONSEPLAN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumentar a eficácia das escolas de governo dos estados e do Distrito Federal e das instituições que trabalham com formação e aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos e de promover o compartilhamento de conhecimentos, incentivando trabalhos em parceria; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar medidas para aprimorar efetivamente a eficiência nas organizações públicas, transformar a cultura burocrática em uma estrutura hábil, voltados para a nova Gestão Pública e a assimilação efetiva das mudanças pelos principais agentes envolvidos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instituído Grupo de Trabalho para a implantação e o fortalecimento da Rede de Escolas de Governo Estaduais e do Distrito Federal - GTREGE, que tem por objetivo o estudo, compartilhamento de conhecimentos e desenvolvimento de soluções para o aprimoramento e efetividade da gestão pública dos Governos Estaduais e do Distrito Federal.

**Art. 2º** O GTREGE terá a seguinte composição:

- I. Em representação à Secretaria de Administração de Tocantins, o Secretário Edson Cabral de Oliveira, que atuará como Coordenador;
- II. Em representação à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, a Secretária Marilia Raquel Simões Lins, que atuará como Sub-coordenadora;
- III. Em representação à Secretaria de Administração do Estado de Rio Grande do Norte, a Secretária Virginia Ferreira, que atuará como membro;
- IV. Em representação à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, o Secretário Otto Alexandre Levy Reisque, que atuará como membro;

V. Em representação à Secretaria de Administração do Estado de Goiás, o Secretário Bruno Magalhães D'Abadia, que atuará como membro.

**§1º** A critério das Secretarias de Estado indicadas no Caput, os representantes já designados poderão ser substituídos por motivo de conveniência e oportunidade daquele órgão.

**§2º** As Secretarias de Estado associadas ao CONSAD que ainda não estiverem representadas no GTREGE, poderão requisitar sua participação, mediante requerimento direcionado ao Presidente do CONSAD, que deverá adotar as providências necessárias à inclusão requerida.

**§3º** Além dos membros indicados no Caput, poderão participar das reuniões representantes da ENAP , e de instituições congêneres bem como de pesquisadores e especialistas, quando necessário, para o cumprimento das suas finalidades.

**Art. 3º** Compete ao GTREGE:

- I. Promover ações para fortalecer os vínculos entre as Escolas, fomentando o sentimento de pertencimento a um coletivo, criando canais de aprendizagem conjunta evitando duplicidade de esforços;
- II. Propor o compartilhamento e a racionalização de recursos aproveitamento das estruturas físicas, intercâmbio de docentes, de experiências, de materiais didáticos, de oferta formativa;
- III. Apresentar propostas para o fortalecimento institucional e da imagem social das escolas de governo dos Estados e do DF, aumentando sua visibilidade, sistematizando e aperfeiçoando a legislação pertinente às Escolas;
- IV. Promover a implementação de serviços e informações compartilhados, tais como os bancos de talentos, a elaboração e estruturação de sistemas de indicadores para definição e avaliação de resultados;
- V. Articular-se tecnicamente com especialistas da União Federal, Organismos Internacionais, academia e com outras instituições de atuação técnica e institucional com a temática, para o diagnóstico e proposição de soluções.

**Parágrafo Único.** O GTREGE deverá apresentar ao Conselho CONSAD, semestralmente, os produtos resultantes das atividades desenvolvidas, que serão consolidados e entregues em um Relatório Circunstanciado.

**Art. 4º** O GTREGE reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, em local a ser indicado pelo Coordenador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Único.** O GTREGE poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do CONSAD, respeitado o prazo de antecedência mínima indicado no caput.

**Art. 5º** O GTREGE por proposta de seus membros poderá criar sub-grupos temáticos composto por servidores das secretárias filiadas ao Consad para o apoio e o desenvolvimento dos trabalhos.

**Parágrafo Único.** Os servidores previstos no caput deverão ser previamente consultados e solicitados aos respectivos secretários de Estados a eles subordinados.

**Art. 6º** Os custos referentes aos deslocamentos e diárias dos membros do GT REGE ficará a cargo dos órgãos aos quais estão vinculados, salvo nos casos de requerimento devidamente motivado, direcionado ao Presidente do CONSAD, que poderá autorizar a liberação de recursos para tanto.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor a partir da sua disponibilização no endereço eletrônico do CONSAD.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2019.



**FABRÍCIO MARQUES SANTOS**

Presidente do CONSAD